



Origem

**Caracterização Social da Empresa**

Denominação Social

Nome Reduzido

Nº Identificação Fiscal  Data Constituição

Nº Matricula  Conservatória

Sociedade  Anónima  Cooperativa  Nome Colectivo  Quotas  Nome Individual  Outra

Objecto Social

CAE Principal

CAE Secundário

Código Sectorial

Unidade Orçamental (se Empresa Pública)

**Localização da Empresa e Contactos**

Morada Social da Empresa

Cidade/Código Postal  País

Telemóvel  Contacto

Telefone  Contacto

Fax  indicativo  número

E-mail

Website

**Informação Financeira**

Empresa em Constituição  Sim  Não

Empresa Exportadora  Sim  Não

Capital Social  Moeda

Capital Estrangeiro  %

Volume de Vendas/Ano  AKZ

Nº Empregados

**FATCA (Foreign Account Tax Compliance Act)**

Empresa de direito Americano?  Não  Sim

US Tax Id. Number (NIF Americano)

Empresa Financeira Não Americana?  Não  Sim

GIIN

A empresa possui algum sócio/ beneficiário efectivo que seja US Person detentor directa ou indirectamente de mais de 20% do capital e/ou Direito de Voto?  Não  Sim

Empresa Cotada em Bolsa?  Não  Sim Qual?



**Principais Accionistas ou Sócios (Titulares de participação no Capital e nos Direitos de voto de valor igual ou superior a 20%)**

Particular     <sup>(1)</sup> Empresa     Accionista     ENI     Sócio    % Capital detido  %

Nome/Designação

Nº Identificação  BI  Passaporte  C. Residente

Morada  Localidade  Sexo:  Feminino     Masculino

Data de Nascimento    Nacionalidade:

Exerce algum Cargo Público?  Sim     Não    Qual:

Nº Identificação Fiscal  CAE:

Particular     <sup>(1)</sup> Empresa     Accionista     ENI     Sócio    % Capital detido  %

Nome/Designação

Nº Identificação  BI  Passaporte  C. Residente

Morada  Localidade  Sexo:  Feminino     Masculino

Data de Nascimento    Nacionalidade:

Exerce algum Cargo Público?  Sim     Não    Qual:

Nº Identificação Fiscal  CAE:

Particular     <sup>(1)</sup> Empresa     Accionista     ENI     Sócio    % Capital detido  %

Nome/Designação

Nº Identificação  BI  Passaporte  C. Residente

Morada  Localidade  Sexo:  Feminino     Masculino

Data de Nascimento    Nacionalidade:

Exerce algum Cargo Público?  Sim     Não    Qual:

Nº Identificação Fiscal  CAE:

Particular     <sup>(1)</sup> Empresa     Accionista     ENI     Sócio    % Capital detido  %

Nome/Designação

Nº Identificação  BI  Passaporte  C. Residente

Morada  Localidade  Sexo:  Feminino     Masculino

Data de Nascimento    Nacionalidade:

Exerce algum Cargo Público?  Sim     Não    Qual:

Nº Identificação Fiscal  CAE:

(1) No caso Empresa, é necessário a identificação individual dos sócios



Administradores / Gerentes (Identidade dos Órgãos de gestão da pessoa colectiva)

- Particular   
  - Empresa   
  - Accionista   
  - ENI   
  - Sócio   
 % Capital detido %

Nome/Designação

Nº Identificação  BI  Passaporte  C. Residente

Morada  Localidade  Sexo: -Feminino  - Masculino

Data de Nascimento    Nacionalidade:   - Cargo Público  - Sim  - Não

Qual:  Nº Contribuinte

- Particular   
  - Empresa   
  - Accionista   
  - ENI   
  - Sócio   
 % Capital detido %

Nome/Designação

Nº Identificação  BI  Passaporte  C. Residente

Morada  Localidade  Sexo: -Feminino  - Masculino

Data de Nascimento    Nacionalidade:   - Cargo Público  - Sim  - Não

Qual:  Nº Contribuinte

- Particular   
  - Empresa   
  - Accionista   
  - ENI   
  - Sócio   
 % Capital detido %

Nome/Designação

Nº Identificação  BI  Passaporte  C. Residente

Morada  Localidade  Sexo: -Feminino  - Masculino

Data de Nascimento    Nacionalidade:   - Cargo Público  - Sim  - Não

Qual:  Nº Contribuinte

- Particular   
  - Empresa   
  - Accionista   
  - ENI   
  - Sócio   
 % Capital detido %

Nome/Designação

Nº Identificação  BI  Passaporte  C. Residente

Morada  Localidade  Sexo: -Feminino  - Masculino

Data de Nascimento    Nacionalidade:   - Cargo Público  - Sim  - Não

Qual:  Nº Contribuinte



Anexo - FATCA

Alguma das seguintes opções é aplicável?

- a. Cidadão norte-americano
- b. Detentor de dupla/tripla nacionalidade, sendo uma destas norte-americana
- c. Detentor de passaporte norte-americano ou de *green card*
- d. Nascido num dos seguintes territórios, excepto se tenha renunciado à cidadania:
  - Estados Unidos da América
  - Guam
  - Ilhas Mariana do Norte
  - Ilhas Virgens Americanas
  - Porto Rico
  - Samoa Americana
- e. Renunciou à cidadania
- f. Residente permanente nos EUA ou que tenha presença substancial segundo os critérios:
  - 31 dias no ano corrente e 183 dias durante os últimos 3 anos, os quais incluem o ano corrente e os 2 anos precedentes, devendo contar-se:
    - Todos os dias em que a pessoa esteve presente nos EUA no ano corrente,
    - T/3 dos dias que a pessoa esteve presente nos EUA no ano anterior,
    - T/6 dos dias em que a pessoa esteve presente nos EUA no segundo ano anterior.
- g. Seleccionou a opção f., no entanto é abrangido por uma das seguintes excepções:
  - Diplomatas
  - Estudantes (Visto de estudante)
  - Professores destacados
  - Atletas Profissionais
- h. Nenhuma das anteriores

Notas:

Caso o cliente seleccione a opção a., b., c., d. ou f., este terá de preencher o Formulário W-9, indicando o seu número fiscal norte-americano.

Caso o cliente seleccione a opção g. ou h., este terá de preencher o Formulário W-8.

Caso o cliente seleccione a opção e., este terá de preencher o Formulário W-8 e apresentar um certificado de renúncia à nacionalidade norte-americana ou declaração escrita que justifique a não entrega do certificado de renúncia à cidadania

Assinatura \_\_\_\_\_

**I – Disposições Comuns****1. Generalidades**

Estes termos e condições constituem o contrato entre o Cliente e o Banco BIC, S.A., que doravante será abreviadamente designado por Cliente ou Titular e por Banco, e descrevem as obrigações mútuas entre as partes, sendo celebrado por tempo indeterminado, salvo se interrompido por qualquer das partes, nos termos do presente contrato.

**2. Banco BIC, SA**

O Banco BIC, S.A. com sede no Edifício Sede Banco BIC, Bairro de Talatona, Sector INST4-GU06B, município de Talatona, província de Luanda, Angola, Contribuinte Fiscal nº 5401128908, matriculada junto da Conservatória do Registo Predial de Luanda, sob o nº 241/2005, com o site na internet [www.bancobic.ao](http://www.bancobic.ao), sendo supervisionada pelo Banco Nacional de Angola, Instituição em que está registada com o nº 51.

**3. Lei Aplicável**

O presente contrato rege-se pelo direito Angolano salvo estipulação escrita das partes em contrário.

**4. Destinatários**

**4.1.** As disposições seguintes aplicam-se a todos os Clientes e a todos os Produtos e Serviços do Banco sem prejuízo das disposições legais aplicáveis e daquilo que for especialmente convencionado pelas partes relativamente a determinado serviço ou atendendo à situação individual do Cliente.

**4.2.** A abertura e movimentação de contas de instrumentos financeiros, bem como os serviços de intermediação financeira prestados pelo Banco BIC, regem-se pelo estipulado pelas partes em contrato próprio.

**5. Assinaturas**

**5.1** Sem prejuízo da cláusula 18 do presente contrato, a abertura de Conta pressupõe o preenchimento da Ficha de Informações e Ficha de Assinaturas, bem como, o questionário de “Compliance” com a identificação e assinatura do seu Titular e das pessoas singulares que o representam, as quais serão válidas para todas as demais contas dos mesmos Clientes existentes neste Banco, desde que a denominação dos Titulares e seus representantes seja a mesma para todas elas e não existam instruções em contrário do Cliente.

**5.2** Sem prejuízo do disposto no número seguinte, qualquer alteração dos dados constantes da Ficha de Assinaturas, designadamente, a modalidade, forma e condições de movimentação e outros elementos aí fixados, só se torna eficaz depois de o Banco BIC dela ter conhecimento por escrito e acompanhada da documentação legal de suporte.

**5.3** O Banco BIC pode condicionar a eficácia de tal alteração à obtenção de nova Ficha de Assinaturas actualizada e assinada pelos Titulares da Conta de Depósitos à Ordem (D.O.) e/ou à prestação de informações complementares.

**5.4** A alteração das condições de movimentação estabelecidas, bem como a inclusão de novos titulares ou a atribuição a procuradores de poderes de movimentação, depende da intervenção de todos os titulares da conta e do preenchimento obrigatório de novas fichas de assinaturas e fichas de adesão a produtos e serviços que deverão ser assinadas por todos os titulares, o que pode implicar a prévia satisfação de impostos ou taxas que estejam estabelecidas nas normas que se encontram em vigor, bem como a renúncia à cotitularidade da conta pode

implicar a cobrança de impostos acima referida.

**6. Prova de Residente ou de Não Residente** - Para os efeitos previstos na lei, designadamente os de natureza fiscal, incumbe ao Cliente fazer a prova perante o Banco da sua qualidade de Residente ou de Não-Residente em Angola, podendo para tal usar os meios de prova legalmente admissíveis, cabendo ao Banco a respectiva apreciação e reconhecimento com base no seu próprio critério.

**7. Comunicações**

**7.1.** Todas as comunicações e informações que nos termos do presente contrato ou de disposição legal, o Banco tenha de prestar por escrito ao Cliente, poderão ser prestadas:

**a)** Em suporte de papel, através de envio de correspondência dirigida ao Cliente para o endereço de correspondência indicado na Ficha de Assinaturas, ou, caso a mesma tenha sido alterada, para a última morada declarada;

**b)** Em suporte duradouro, nomeadamente, através do canal de internet do Banco, ou através do envio de mensagem de correio electrónico dirigida ao Cliente para o endereço de correio electrónico que tenha sido indicado pelo Cliente, no momento da celebração do presente contrato ou em momento posterior, expressamente para o efeito;

**c)** Através de outro meio de comunicação estipulado pelas partes.

**7.2.** No caso do presente contrato ou a lei admitirem a prestação em suporte de papel ou noutro suporte duradouro, o Banco poderá utilizar um dos meios referidos supra, salvo indicação expressa do Cliente, para que a informação seja prestada através de um desses meios em concreto.

**7.3.** Salvo indicação escrita em contrário recepcionada pelo Banco, todas as comunicações relativas ao Cliente incluindo envio de extractos de conta D.O., ou de quaisquer outros produtos ou serviços fornecidos e de alterações contratuais, serão endereçadas e enviadas por correio normal, para o endereço da conta D. O. indicado na ficha de assinaturas, ou por suporte duradouro para o endereço electrónico do Cliente, e/ou conforme expressamente solicitado por instruções escritas pelo Cliente para qualquer outro endereço, nomeadamente para empresas de auditoria.

**7.4.** Compete ao Cliente comunicar ao Banco a actualização da morada afecta à conta D. O., bem como, outros contactos telefónicos e electrónicos..

**7.5.** O Banco BIC não é responsável por atrasos, deficiências, interrupções ou outras anomalias resultantes da utilização do correio ou dos outros meios de comunicação ou da recepção por pessoa diferente do destinatário de informações e elementos por ele enviados ao Cliente, salvo se tais situações se ficarem a dever a culpa provada do Banco BIC.

**7.6.** A comunicação entre os Clientes e o Banco será efectuada exclusivamente em português, salvo se contratualmente entre as partes for estabelecida outra língua.

**8. Comunicações do Titular** - Todas as comunicações e informações que, nos termos do presente contrato ou de disposição legal, o Titular tenha de prestar, por escrito, ao Banco BIC, poderão ser prestadas:

**8.1.** Em suporte papel, através do envio de correspondência dirigida ao Banco BIC;

**8.2.** Em suporte electrónico, através de envio de mensagem de correio electrónico dirigida ao Banco BIC para o endereço de correio electrónico declarado pelo mesmo no momento da celebração do presente contrato ou em momento posterior, expressamente para esse efeito;

8.3. Através de outro meio de comunicação estipulado pelas partes.

### 9. Extractos de Conta e Avisos de Operações

9.1. Salvo indicação em contrário recepcionada pelo Banco e no cumprimento da legislação em vigor, o Banco emitirá extractos periódicos sobre as contas de depósito que ficam à disposição do cliente. Contudo a primeira via do extracto será emitido sem quaisquer custos para o (s) Cliente (s).

9.2. Mediante solicitação do Cliente, pode o Banco BIC disponibilizar o extracto referido em 9.1. por via electrónica, para o endereço inscrito na Ficha de Identificação do Titular ou outro manifestamente indicado pelo Titular, assumindo o Cliente, nesse caso, a obrigação de o consultar com a periodicidade necessária à apresentação de qualquer eventual reclamação.

9.3. Se o Titular se aperceber da existência de um movimento incorrectamente lançado, nomeadamente de um débito que não tenha sido por si autorizado nos termos do presente contrato, deverá, tendo em vista a respectiva rectificação, proceder à comunicação do facto ao Banco no mais curto espaço de tempo possível, não podendo essa pretensão ser satisfeita após o decurso de treze meses sobre a data do débito em causa.

### 10. Juros

10.1. Os juros, dividendos e rendimentos devidos ao Cliente serão sempre creditados na conta D.O., salvo no caso em que, por imposição legal, tenha de haver lugar à capitalização de juros ou o Titular tenha expressamente optado por essa capitalização, desde que sejam respeitadas as condições acordadas com o Banco para esse efeito, aquando da constituição e/ou renovação desses depósitos, sem prejuízo do direito de acesso à informação por parte do Cliente.

10.2. A contagem e o crédito dos juros na conta serão efectuados nos termos e prazos publicitados pelo Banco ou acordados entre as partes.

10.3. Salvo acordo expresso entre o Banco e o Cliente / Titular, a conta D.O. não é remunerada.

### 11. Reclamações

As reclamações dos Clientes com fundamento em operações de pagamento não autorizadas ou incorrectamente executadas, devem ser apresentadas dentro de um prazo nunca superior a 13 (treze) meses a contar da data do débito.

### 12. Estornos

As partes acordam que o Banco pode estornar quaisquer movimentos, designadamente em caso de erro ou lapso, e ainda nas demais circunstâncias em que tal estorno se justifique, sendo este efectuado com data-valor do movimento obrigatório.

### 13. Protecção de Dados Pessoais

13.1. O Cliente autoriza que os dados pessoais a ele respeitantes e por ele fornecidos, sejam objecto de processamento e armazenamento informático, podendo o Banco mantê-los durante todo o tempo que considere relevante e seja legalmente admissível, dados que, salvo quando diversamente referido, são de indicação obrigatória, determinando a falta destes o não prosseguimento da relação comercial.

13.2. Os elementos e dados referidos no número anterior, objecto de um tratamento automatizado, podem ser utilizados pelo Banco e/ou pelas entidades indicadas no número 13.3 para os seguintes fins:

- a) Gestão e funcionamento da conta D.O. e contas associadas;
- b) Realização ou gestão de operações conexas com a Conta D.O. e contas associadas;

c) Adequação do fornecimento de produtos a cada Cliente;

d) Ações de Promoção e Marketing de Serviços e Produtos Financeiros, de Seguros e outros;

e) Cumprimento de todas as disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

13.3. O Banco BIC pode ceder ou transmitir os elementos e dados acima referidos, nos termos e para os efeitos previstos na legislação aplicável, às sociedades por si directa ou indirectamente dominadas, controladas ou participadas e a sociedades que se incluam no seu perímetro de supervisão ou que consigo consolidem para efeitos contabilísticos.

13.4. O Cliente autoriza ainda, dentro do quadro legal vigente, a recolha, transmissão e processamento de dados adicionais, obtidos junto de repartições públicas e empresas especializadas, para confirmação dos dados e/ou obtenção dos elementos necessários à Relação contratual, bem como para centralização de riscos – CIRC - junto do Banco Nacional de Angola.

13.5. A omissão e/ou incorrecção dos dados fornecidos são da responsabilidade do Cliente, a quem é reconhecido o direito de acesso aos dados sobre ele registados, bem como o direito de exigir a correcção de informações inexactas, o completamento das informações total ou parcialmente omissas, bem como a supressão das que tenham sido obtidas sem a sua autorização. Todos os pedidos devem ser solicitados por escrito ao Banco, que é o responsável pelo ficheiro informatizado.

13.6. O Titular compromete-se a informar, por escrito, o Banco BIC de qualquer eventual mudança ou modificação no endereço postal inicialmente comunicado, bem como de qualquer outra alteração que ocorra nos dados comunicados no momento da solicitação de qualquer Cartão ou da abertura da Conta que lhe serve de suporte.

### 14. Preçário

14.1. Em todas as Agências do Banco bem como no site que o mesmo disponibiliza na internet, - [www.bancobic.ao](http://www.bancobic.ao) - encontrar-se-á sempre acessível um Preçário actualizado, contendo as comissões e despesas, as taxas de juro em vigor de todos os Serviços prestados pelo Banco e/ou o modo de os calcular.

14.2. O Banco compromete-se a dar conhecimento prévio das alterações aos preçários por via de comunicação no extracto de conta, mediante circular ou qualquer outro meio idóneo, com uma antecedência mínima de 45 dias, ou noutro prazo que venha a ser legalmente estipulado para o efeito, relativamente à data pretendida para a sua aplicação.

### 15. Operações Activas

15.1 Para efectivação do pagamento de qualquer responsabilidade do Cliente / Titular para com o Banco, em operações activas, incluindo descobertos em Depósitos à Ordem, o Banco poderá debitar quaisquer contas que sejam Titulares os responsáveis pelas dívidas, independentemente dos pressupostos da compensação legal e pode, na medida do necessário, utilizar, total ou parcialmente, o produto de depósitos a prazo ou aplicações financeiras que, para o efeito, poderá também mobilizar antecipadamente.

15.2 O Banco poderá debitar livranças ou outros efeitos vencidos, desde que subscritos e/ou aceites, por qualquer dos Titulares, na conta Depósitos à Ordem, destes.

16. **Encerramento da Conta** - Sem prejuízo das faculdades que lhe assistem em função do tipo de produto em causa, sempre que o Cliente / Titular deixe de cumprir qualquer das obrigações para si decorrentes das Condições Gerais, o Banco tem o direito

de proceder, unilateralmente e sem pré-aviso, ao encerramento da conta.

## 17. Elementos de Identificação

**17.1.** Durante o Processo de Abertura de Conta, o Banco recolherá os elementos aplicáveis ao caso, constantes da regulamentação do Banco Nacional de Angola, relativo à abertura de contas de depósito bancário obrigando-se o Cliente a efectuar a entrega de todos os documentos necessários para o efeito.

**17.2.** A omissão da entrega ao Banco de documentos comprovativos dos elementos de identificação indicados na regulamentação, inibe o Cliente / Titular de movimentar a débito ou a crédito os valores depositados, não sendo disponibilizados quaisquer instrumentos de pagamento nem permitidas alterações de titularidade, enquanto tais elementos não forem fornecidos.

**17.3.** O Cliente obriga-se, sob sua total responsabilidade, a actualizar os dados constantes do número um, sempre que se verifique alguma alteração posterior à celebração do presente contrato, entregando os respectivos documentos comprovativos.

## 18. Mandatos

Os mandatos conferidos ao Banco BIC no âmbito do presente contrato são também conferidos no próprio interesse deste, pelo que são irrevogáveis e não caducam por Insolvência, Falência ou qualquer forma de extinção ou fusão do Cliente / Titular ou morte dos seus Gerentes Administradores e/ou Procuradores, ficando o Banco BIC expressamente autorizado a celebrar negócio consigo mesmo.

## II – Depósitos à Ordem

### 1. Modalidades e Condições de Movimentação

**1.1.** As contas de Depósito à Ordem podem ser movimentadas por cheque, transferências, débitos directos, depósitos / levantamento de numerário, cartões de débito ou quaisquer outros meios de pagamento emitidos ou admitidos pelo Banco, desde que tais movimentações contenham a assinatura do Titular ou Titulares da conta ou de um seu representante com poderes para o acto. As contas de Depósito à Ordem podem ainda ser movimentadas mediante comunicação telefónica ou qualquer outro meio electrónico validado por códigos pessoais secretos e aceites pelo Cliente, ou por instruções expressamente dadas por escrito ao Banco e aceites por este.

**1.2.** O Cliente autoriza o Banco a proceder à gravação ou ao registo, por qualquer meio, das suas ordens ou instruções e a conservar o respectivo suporte pelo tempo que entender, podendo utilizar tais gravações ou registos, nomeadamente para efeitos de prova.

**1.3.** Sem prejuízo do número anterior, o Banco pode exigir confirmação por escrito para qualquer operação efectuada mediante comunicação telefónica.

**1.4.** A conta D.O. poderá ser movimentada a débito pelas pessoas singulares que representam o Titular, nos termos do número 1.1.

**1.5.** Para efeitos do presente contrato, as pessoas colectivas são representadas nas suas relações com o Banco BIC, designadamente nos actos de abertura e movimentação de contas, bem como na adesão a serviços, pelas pessoas singulares que, nos termos da lei, dos estatutos, do pacto social ou de deliberação tomada pelos seus órgãos, tenham poderes para o efeito.

## 2. Fornecimento de Cheques

**2.1.** A possibilidade de movimentação, a débito, da conta D.O.

do Cliente por meio de cheques depende de celebração entre o Banco e o Cliente da respectiva convenção, mediante requisição própria e aceite pelo Banco.

**2.2.** Considera-se celebrada convenção de cheque, subordinada à respectiva lei uniforme e a todo o normativo em vigor, quando o Cliente / Titular solicita módulos de cheques e o Banco aceita emitir-lhos.

**2.3.** Cabe ao Banco decidir sobre a emissão de cheques em nome do Cliente.

**2.4.** Caso o Banco aceite a requisição dos módulos dos cheques, serão os mesmos entregues ao Cliente / Titular, na Agência por este indicada.

**2.5.** Os módulos de cheques fornecidos pelo Banco têm data-limite de validade, a partir da qual não poderão ser preenchidos e emitidos, devendo ser devolvidos ao Banco. Todavia, o Cliente / Titular reconhece a faculdade ao Banco de, se assim o entender, proceder ao pagamento de qualquer cheque que eventualmente seja emitido posteriormente ao termo do seu prazo de validade, desde que apresentado a pagamento nos termos e prazos previstos na respectiva Lei Uniforme e normativos legais em vigor no momento da ocorrência.

**2.6.** Em caso de encerramento de Conta, o Cliente / Titular obriga-se a devolver ao Banco todos os módulos de cheques ainda por utilizar, desobrigando o Banco de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de tal obrigação.

**2.7.** Sempre que se verifique uma conduta que ponha em causa o espírito de confiança que deve presidir à circulação dos cheques, no contexto da economia e como meios de pagamento, a convenção de cheque pode ser rescindida a todo o tempo e sendo-o por força dos normativos em vigor, com comunicação às Entidades que a isso o Banco for obrigado.

**2.8.** O Cliente toma conhecimento, nos termos e para os efeitos do estabelecido nos normativos que vigorarem sobre esta matéria, a todo o tempo, de que o Banco terá de fornecer, quando tal lhe for solicitado pelas autoridades judiciais competentes, todos os elementos necessários para a prova do motivo do não pagamento de cheque, conforme o previsto neste contrato.

## 3. Ordens de Transferência

**3.1.** As ordens de transferência permitem ao Titular da Conta proceder à transferência de um determinado montante da sua Conta de D.O., que deverá estar suficientemente provisionada, directamente para uma outra Conta bancária, devidamente identificada, sediada no Banco (transferência interna), numa outra instituição de crédito nacional (transferência interbancária nacional) ou numa instituição de crédito situada num outro país (transferência interbancária internacional), através dos diferentes canais disponibilizados pelo Banco, que incluem, entre outros, a utilização de impressos próprios e o serviço Banco BIC Interactivo, no expresso cumprimento dos normativos legais que estejam em vigor em todo o momento.

**3.2.** A ordem de transferência não poderá ser condicional e deverá especificar a quantia determinada a transferir.

**3.3.** A quantia a transferir poderá ser denominada em Moeda Nacional - Kuanzas - Akz ou AOA - ou numa outra Moeda Estrangeira acordada. Se a moeda da transferência for diferente da moeda da Conta a debitar, processar-se-á uma prévia operação cambial que está sujeita ao pagamento de uma comissão específica, de acordo com o Preçário em vigor. Quando a transferência deva ser efectuada em moeda estrangeira, a sua execução depende da disponibilidade da divisa existente no mercado cambial, não cabendo ao Banco BIC qualquer responsabilidade pelo atraso da transferência no caso de escassez da divisa em questão.

**3.4.** Para que a transferência possa ser executada, a Conta de D.O. deverá estar provisionada não apenas com a quantia que é objecto da transferência, mas também com os fundos necessários para o pagamento da comissão e demais encargos relativos à mesma e à inerente operação cambial, se existir.

**3.5.** A ordem de transferência deve identificar devidamente a Conta a creditar através da indicação do número de Conta, caso se trate de transferência interna; Número de Identificação Bancária (NIB) ou Internacional Bank Account Name (IBAN) ou Bank Identifier Code (BIC/SWIFT), quando se trate de transferência bancária interbancária nacional; IBAN e BIC/SWIFT, no caso de transferência internacional; ou qualquer número/referência acordada com o Banco beneficiário, nos casos em que não exista normalização internacional a observar.

**3.6.** O Cliente / Titular da Conta de D.O. tem conhecimento e dá o seu acordo no sentido de que os elementos de identificação mencionados no número anterior são os únicos que devem ser utilizados para a determinação da Conta a creditar, não estando o Banco obrigado a promover a verificação da correspondência com outros elementos de identificação, ainda que os mesmos tenham sido fornecidos pelo Cliente / Titular da Conta.

**3.7.** A ordem de transferência não poderá ser revogada depois de executada pelo Banco.

**3.8.** A ordem de transferência considera-se recebida quando, emitida através de algum dos canais disponíveis, chega ao poder do Banco, encontrando-se preenchidos todos os requisitos enunciados nos números 3.4 e 3.5 da presente cláusula. Se a ordem de transferência for recebida pelo Banco num dia em que este não se encontra aberto ao público ou após as 15 horas de um dia útil, considera-se que a ordem de transferência foi recebida no primeiro dia útil seguinte.

**3.9.** Se a ordem de transferência for recebida pelo Banco num dia em que este não se encontra aberto ao público ou após as 15 horas de um dia útil, considera-se que a ordem de transferência foi recebida no primeiro dia útil seguinte.

**3.10.** Se por falta de algum dos requisitos mencionados na presente cláusula, a ordem de transferência não puder ser executada, o Banco comunicará ao Titular a recusa da mesma, com indicação do respectivo motivo, o mais rapidamente possível.

**3.11.** A ordem de transferência cuja execução tenha sido recusada considera-se não recebida.

**3.12.** Verificados os requisitos previstos na presente cláusula, o Banco assegurará que o montante objecto de ordem de transferência interna seja creditado e disponibilizado na Conta do beneficiário no próprio dia da recepção da ordem de transferência transmitida pelo Cliente / Titular.

**3.13.** Verificados os requisitos previstos na presente cláusula, o Banco assegurará que o montante objecto de ordem de transferência interbancária seja creditado na Conta do Banco do beneficiário, sem prejuízo do que está previsto no antecedente ponto 3.3:

**a)** Na sessão de compensação do Subsistema de Transferências a Crédito (STC) que liquida no próprio dia no caso das transferências interbancária em moeda nacional cujas instruções sejam recebidas até as 11h00m de um dia útil ou após as 15h00m do dia útil anterior, excluindo as ordenadas através da rede Multicaixa;

**b)** Na sessão de compensação imediata do Subsistema de Transferências a Crédito (STC) que liquida no dia útil seguinte, no caso das transferências interbancárias em moeda nacional cujas instruções sejam recebidas até as 11h00m e as 15h00m de um dia útil, excluindo as ordenadas através da rede Multicaixa;

**c)** Até ao final do terceiro dia útil seguinte após o momento da

recepção da ordem de transferência transmitida pelo Titular, nas transferências interbancárias nacionais em Moeda Estrangeira envolvendo conversão de moeda, internacionais, nas moedas dos respectivos Países, envolvendo conversão de moeda estrangeira, para Contas sedeadas em países da zona SEPA (Single European Payments Area);

**d)** Até ao final do quinto dia útil seguinte após o momento da recepção da ordem de transferência transmitida pelo Titular, nas transferências interbancárias internacionais para o resto do Mundo com serviço da rede Swift, com ou sem conversão de moeda estrangeira.

**3.14.** No caso de a ordem de pagamento ter sido emitida pelo Cliente / Titular em suporte papel, os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados por mais três dias úteis.

**3.15.** As condições de execução, designadamente no que respeita ao respectivo prazo, das transferências para países não convencionados internacionalmente serão reguladas por contrato próprio.

**3.16.** Nos casos em que a data prevista para o crédito da Conta do Banco do beneficiário recaia em dias feriados dos sistemas de liquidação de transferências, ou por qualquer motivo alheio ao próprio Banco, aquele crédito só poderá ser efectuado no possível dia útil seguinte.

**3.17.** Sem prejuízo do estipulado nos números 3.12 e 3.13 da presente cláusula, a ordem pode ser emitida pelo Cliente, quer em operações isoladas quer em operações periódicas, para ser executada numa data determinada, considerando-se, para todos os efeitos, a ordem recebida nessa data desde que se encontrem preenchidos todos os requisitos enunciados nos números 4.4 e 4.5 da presente cláusula. Neste caso, a ordem pode ser revogada até ao final do dia útil anterior à data determinada para a sua execução.

**3.18.** É da responsabilidade do Banco do beneficiário o cumprimento das disposições legais relativas ao crédito na Conta do seu Cliente.

**3.19.** Nos casos em que, já tendo sido debitada a Conta D.O. do Cliente / Titular, se verifique a devolução do montante da transferência, designadamente por iniciativa do beneficiário ou do Banco deste, tal montante será creditado na Conta D.O. do Cliente / Titular no dia útil seguinte da recepção do mesmo pelo Banco, que informará o Cliente / Titular da devolução e do motivo que lhe tiver sido transmitido pelo Banco do beneficiário.

**3.20.** Em extracto emitido periodicamente, de preferência mensal, excepto se previamente acordado com o Cliente / Titular por escrito, outro prazo, serão indicadas todas as transferências efectuadas no período a que o extracto respeita, contendo uma referência que permita ao Cliente identificar cada operação e informação sobre o respectivo montante, a data do débito e os encargos cobrados.

**3.21.** A responsabilidade, perante o Cliente / Titular, pela execução correta da ordem de transferência por si emitida cabe ao Banco, competindo a este, no caso de não execução ou execução deficiente da ordem de transferência, reembolsar o Cliente / Titular, sem atrasos injustificados, do montante da transferência não executada ou incorrectamente executada e, se for caso disso, repor a Conta de pagamento debitada na situação em que estaria se não tivesse ocorrido a execução incorrecta da ordem de transferência ressaltando-se, porém, o que está previsto no antecedente ponto 3.3.

**3.22.** Para além da responsabilidade prevista no número anterior, o Banco é responsável perante o Titular da Conta de D.O. por quaisquer encargos cuja responsabilidade lhe caiba e por quaisquer juros a que esteja sujeito em consequência da não execução ou da execução incorrecta da ordem de transferência,

ressalvando-se, porém, o que está previsto no antecedente ponto 3.3

**3.23.** No caso de a ordem de transferência não ter sido executada ou de ter sido executada incorrectamente, independentemente da responsabilidade referidas nos números 3.21 e 3.22 do presente ponto, o Banco deve, se tal lhe for solicitado, envidar imediatamente esforços para rastrear a operação e notificar o Cliente / Titular da Conta dos resultados obtidos.

**3.24.** Se o Banco provar que executou correctamente a ordem de transferência, demonstrando que o Banco do beneficiário recebeu o montante da transferência, a responsabilidade pela execução correta da transferência perante o beneficiário caberá ao Banco do beneficiário.

#### **4. Débitos Directos**

**4.1.** O Banco disponibiliza ao Cliente a possibilidade de efectuar pagamentos de bens e serviços fornecidos por terceiro (credor), através de débito da sua Conta D.O. de acordo com uma autorização de débito previamente emitida por escrito e devidamente assinada com poderes para o acto. (autorização de débito em Conta)

**4.2.** A autorização de débito em Conta consiste, assim, no consentimento expresso do Cliente / Titular para permitir débitos directos na sua Conta em resultado de instrução de cobrança remetida pelo credor, podendo respeitar a um único pagamento ou a uma série de pagamentos escalonados no tempo (operações reiteradas).

**4.3.** O Cliente / Titular só poderá emitir a autorização de débito em Conta depois do credor lhe facultar as seguintes referências para débito directo: Identificação do credor e Número de autorização.

**4.4.** A autorização de débito em Conta pode ser emitida pelo Cliente / Titular por diversos meios, entre os quais meios electrónicos devidamente autenticados e validados pelo Cliente / Titular ou em documento escrito e assinado, com poderes para o acto, entregue directamente ao Banco, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**4.5.** Na autorização de débito em Conta, o Cliente / Titular poderá estabelecer um limite máximo do montante de cada um dos débitos e um limite de tempo para as operações reiteradas.

**4.6.** No caso de o montante indicado pelo credor na instrução de cobrança ultrapassar o limite a que se refere o número anterior, o Banco não efectuará o débito, procedendo à rejeição da instrução de cobrança remetida pelo credor.

**4.7.** A responsabilidade, perante o credor, pela transmissão correta da instrução de cobrança ao Banco, cabe ao Banco do credor.

**4.8.** O Cliente deverá ter a sua Conta devidamente provisionada até ao final do dia anterior à data acordada com o credor para a execução do débito; no caso de falta ou insuficiência de provisão, o débito não será efectuado, sendo a instrução de cobrança devolvida ao Banco do credor.

**4.9.** No caso de a instrução de cobrança ter sido remetida correctamente ao Banco, pelo credor ou através do seu Banco, e do débito não ter sido executado ou ter sido incorrectamente executado, cabe ao Banco a responsabilidade perante o Titular nos termos gerais da responsabilidade civil contratual.

**4.10.** O Cliente poderá, em qualquer momento, proceder ao cancelamento / inactivação da autorização de débito em Conta ou à alteração dos limites referidos no número 4.5 da presente cláusula, pelos meios previstos no número 4.4, mas o cancelamento e a alteração dos limites apenas produzirão efeitos relativamente aos débitos ainda não efectuados.

**4.11.** Em extracto emitido periodicamente ao Cliente / Titular por escrito, serão indicados todos os débitos directos efectuados no

período a que o extracto respeita, contendo uma referência que permita ao Cliente identificar cada operação e informação sobre o respectivo montante, a identidade do credor, a data do débito, os encargos cobrados.

**4.12.** Efectuado o débito, o Cliente não poderá reclamar do mesmo, ao Banco, excepto se a transferência não tiver sido executada conforme as suas instruções escritas. Porém se o Cliente / Titular apresentar reclamação fundamentada e documentada, esta será tratada nos moldes e conforme regulamentação própria e disponível a todos os Clientes.

#### **5. Créditos em Conta**

**5.1.** A disponibilidade de valores resultantes da entrega pelo Cliente de cheques ou quaisquer outros valores, excepto numerário, para crédito em conta, ficam sujeitos à condição suspensiva da sua boa cobrança.

**5.2.** As data-valor e data de disponibilização de crédito em Conta serão atribuídas em conformidade com a lei e normativos aplicáveis, podendo o Banco BIC estabelecer em cada momento um regime mais favorável.

#### **6. Taxas de Juro**

**6.1.** As taxas de juro em vigor são as que constarem do Preçário que em cada momento se encontrar disponível nas Agências do Banco e/ou no site que o mesmo disponibiliza na Internet, de acordo com a regulamentação do Banco Nacional de Angola

**6.2.** As partes acordam que o Banco poderá modificar as taxas de juro e as comissões quando, por disposição legal, determinação administrativa ou condições de mercado, houver alteração das taxas e comissões em vigor, sendo essas alterações comunicadas ao Cliente nos termos da regulamentação aplicável.

#### **7. Débitos em Conta**

**7.1.** O Cliente / Titular autoriza desde já o Banco a debitar em Conta as importâncias correspondentes a comissões, impostos, portes e todos os encargos inerentes aos contractos celebrados ou deles decorrentes, bem como referentes aos serviços prestados por solicitação sua.

**7.2.** Caso a Conta não se encontre provisionada com saldo suficiente, para que nela seja lançado o pagamento de qualquer valor devido ao Banco, fica este autorizado a debitar esse montante acrescido de juros à taxa de descoberto em conta, constantes do Preçário, e respectivo imposto, em qualquer conta de que os mesmos Clientes sejam titulares.

**7.3.** Se não houver provisão suficiente em qualquer conta de depósito e o Banco entender autorizar o débito por contrapartida da operação realizada pelo Cliente / Titular, o descoberto resultante vencerá juros à taxa, acrescido das respectivas sobretaxas e impostos, sem prejuízo do Cliente dever proceder à regularização da situação no mais breve prazo, montantes esses, constantes do Preçário do Banco.

**7.4.** Sem prejuízo do que precede, no caso de por força de ordens de débito, incluindo as dadas pelos canais remotos, seja ultrapassado o saldo disponível na conta DO, o Banco fica desde já autorizado pelo Cliente a, no seu exclusivo critério, não executar, integral ou parcialmente qualquer ordem, aceitando o Cliente as consequências daí decorrentes.

#### **8. Despesas de Manutenção**

A vigência da Conta à Ordem está sujeita a despesas de manutenção de acordo com preçário que, em cada momento, estiver em vigor no Banco ou aplicável à generalidade dos Clientes, o qual é dado a conhecer ao Cliente no momento da abertura da conta. O Banco poderá alterar o montante mínimo dos

saldos, dando conhecimento ao Cliente, por via de extracto de conta ou qualquer outro meio apropriado, sendo certo que o não cumprimento desses saldos implica a cobrança de despesas de manutenção, bem como a cobrança de uma comissão sobre cada transacção efectuada.

### **9. Prazo, Cessação do Contrato e Encerramento da Conta**

**9.1.** O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado.

**9.2.** Caso o Banco BIC pretenda pôr termo ao presente contrato e encerrar a conta D.O., terá de informar o Cliente, por escrito, mediante pré-aviso de 60 dias, salvo se for invocada justa causa, decorrente designadamente de violação do presente contrato, caso em que, a denúncia produzirá efeitos imediatos.

**a)** Caso se verifique o disposto no número anterior, as obrigações do Cliente e eventuais garantias mantêm-se em vigor até que sejam satisfeitos todos os créditos do Banco BIC sobre aquele.

**b)** O encerramento da conta D.O. implica sempre o encerramento das contas que a ela sejam associadas.

**c)** No prazo máximo de 10 dias após a recepção da comunicação escrita de encerramento de conta D.O., o Cliente obriga-se a entregar ao Banco BIC todos os meios de pagamento ou de movimentação da conta D.O. que lhe tenham sido entregues para movimentação desta.

**9.3.** Caso o Cliente / Titular pretenda pôr termo ao presente contrato e encerrar a conta D.O., terá de informar, por escrito, o Banco BIC, com uma antecedência de 45 dias e sem quaisquer encargos, indicando o destino a dar a qualquer saldo na Conta.

**a)** No caso de recepção de uma instrução de encerramento da conta D.O., o Banco BIC pode declarar o vencimento antecipado da totalidade ou parte das obrigações do Cliente perante o Banco BIC.

**b)** Logo que comunique a sua vontade de encerrar a conta D.O. o Cliente, obriga-se a suspender e entregar imediatamente ao Banco BIC todos os meios de pagamento ou movimentação da conta D.O. que lhe tenham sido entregues para movimentação desta.

**c)** O Banco reserva-se no direito de não encerrar a conta no caso de se verificar, entre outras, alguma das seguintes situações:

I Existência de qualquer ordem ou operação pendente da qual possam emergir créditos ou débitos a lançar na conta D.O., incluindo ordens permanentes de transferência;

II Existência de um saldo devedor da conta D.O. a favor do Banco BIC;

III Não devolução pelo Cliente dos meios de pagamento que lhe foram entregues;

IV Por imposição judicial ou impossibilidade legal.

**9.4.** O Banco, pode proceder ao encerramento da (s) conta (s), devendo para o efeito, notificar o Cliente com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, relativamente à data definida para o encerramento.

**9.5.** O Banco poderá encerrar a (s) conta (s) do Cliente com efeitos imediatos, verificadas, entre outras, as seguintes situações:

**a)** Falsidade ou inexatidão na informação prestada pelo Cliente ao Banco;

**b)** O incumprimento das condições contratuais por parte dos titulares ou seus representantes legais, incluindo a utilização incorrecta dos meios de pagamento;

**c)** A impossibilidade de observar os requisitos da legislação e regulamentação aplicável em matéria de identificação e diligência;

**d)** O perfil de risco do Cliente nos termos da legislação e

regulamentação aplicável torna-se incompatível com o apetite de risco do Banco;

**e)** Pela extinção de uma pessoa colectiva;

**f)** Por imposição de autoridade judicial ou administrativa.

**9.6.** O encerramento da conta implica o imediato cancelamento de todos os meios de movimentação da mesma que tenham sido entregues ao Cliente, devendo este proceder à sua destruição ou entregar no Banco, no momento do encerramento da conta.

**9.7.** Se o Cliente não levantar ou transferir o saldo disponível na conta até à data fixada para o seu encerramento, nem emitir uma instrução sobre o destino a dar aos fundos, o Banco BIC poderá enviar, para os endereços de correspondência indicada no processo de abertura de Conta, a informação do valor do saldo, aguardando instruções do Cliente quanto ao destino do respectivo valor.

**9.8.** Se o Banco não receber quaisquer instruções do Cliente à data do encerramento o(s) saldo(s) existente(s) na(s) Conta(s) a favor do Cliente é transferido para uma Conta de regularização do Banco BIC, isenta de despesas de manutenção, da qual o Cliente pode solicitar o respectivo levantamento.

**a)** A partir do momento em que o Banco BIC comunique a sua vontade de encerrar a conta, ou logo que receba a comunicação de encerramento pelo Banco BIC, o Cliente não deve emitir cheques sobre a Conta D.O.

**b)** Após o encerramento da Conta o Banco BIC não executará qualquer ordem do Cliente, ou de terceiros, sobre a mesma conta.

**9.9.** A(s) conta(s) sem movimentos a débito ou crédito num período de 15 (quinze) anos, o Banco encerrará a(s) conta(s), sendo o processo de encerramento antecedido de todas as diligências tendentes a contactar o(s) Cliente(s) ou eventuais herdeiros, por meio da publicação de editais, no jornal de maior circulação no país, para manifestar a sua oposição sobre a pretensão do Banco.

**9.10.** Não tendo oposição, nos termos do número anterior, o(s) valor(es) em depósito na(s) conta(s) bancária(s) a encerrar, reverterão a favor do Estado, nos termos do decreto-Lei nº 187/10, de 30 de Abril, sobre o Regime de Prescrição de Certos Bens Abandonados pelos seus Donos a Favor do Estado.

**9.11.** As contas consideradas dormentes – contas sem movimento a débito – por um período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses, o Banco aplicará restrições à sua movimentação a débito de forma a garantir a segurança dos depósitos do(s) Cliente(s).

### **III – Depósito a Prazo**

**1.** Os prazos e os montantes mínimos para a constituição e renovação de contas de Depósitos a Prazo (DP), assim como a remuneração proporcionada pelos mesmos, sem prejuízo de acordos particulares que venham a ser estabelecidos em cada caso, por escrito ou por meio que venha a ser disponibilizado pelo Banco, são os que forem fixados pelo Banco e estiverem em vigor para a generalidade dos Clientes. Salvo instruções em contrário ou imposição do próprio produto, o montante do depósito será creditado na conta D.O. do Cliente, na data de vencimento.

**2.** Em todos os casos em que ocorra constituição, renovação ou levantamento antecipado, total ou parcial do depósito, o Banco entregará ao Cliente um aviso contendo todas as condições acordadas.

**3.** Nos casos em que à renovação de contas de Depósitos a Prazo sejam aplicáveis condições distintas daquelas que se encontram em vigor, o Banco informará o Cliente / Titular das alterações

introduzidas com antecedência não inferior a 60 dias para o exercício, por parte deste, da oposição à renovação.

4. A mobilização antecipada implica uma penalização na taxa de remuneração nas condições acordadas no momento da sua constituição.

#### **IV – Condições Gerais de Crédito**

1. Estas Condições Gerais são aplicáveis à concessão de crédito pelo Banco, designadamente mediante o desconto de efeitos cambiários, contractos de empréstimo, contas correntes, garantias, fianças, avales, abertura e negociação de créditos, desconto de remessas de exportação e crédito externo, salvo se outras tiverem sido acordadas em contrato específico.

2. A aprovação das operações propostas e o seu subsequente crédito em conta constitui prova bastante da concessão do respectivo crédito.

3. O mutuário obriga-se a aplicar os fundos mutuados exclusivamente na finalidade contratada. O não cumprimento desta condição poderá determinar o imediato e integral vencimento da dívida constituída, ainda que não vencida.

4. A taxa de juro remuneratória aplicável às operações de crédito será, salvo se outras condições forem acordadas, a que for estipulada pelo Banco em função da natureza e do prazo, ajustável por simples deliberação daquele, e que consta do Preçário do Banco.

5. Nos casos em que, por aceitação do Banco, ocorra a reforma, a prorrogação ou a renovação do prazo das operações, será considerado, para efeito da determinação da taxa de juro aplicável, o prazo global correspondente à totalidade do período decorrido desde o início da operação até ao vencimento. Deste modo, e salvo acordo expresso em contrário, a taxa correspondente à totalidade do período aplicar-se-á desde o início da operação, cobrando-se retroactivamente o diferencial entre a taxa de juro correspondente ao prazo total e a taxa correspondente ao período inicial.

6. No caso de mora o mutuário obriga-se a pagar, além de todos os encargos, juros à taxa fixada pelo Banco para as operações bancárias activas de prazo idêntico, acrescidos da vigente sobretaxa de mora em vigor a incidir sobre o capital em dívida e reportada ao período de mora, e que constam do Preçário do Banco.

7. A falta de pagamento de qualquer amortização ou prestação de uma operação de crédito, titulada ou não, bem como os respectivos juros e demais encargos, implicará, sem necessidade de qualquer aviso, o vencimento de todas as subsequentes amortizações ou prestações respeitantes à mesma dívida e o vencimento de todas e quaisquer obrigações assumidas perante o Banco ainda que não vencidas.

8. Qualquer pagamento parcial de uma operação de crédito será imputado sucessivamente a despesas, encargos, juros e capital, salvo se o Banco aceitar por escrito proposta em contrário.

9. O Banco fica expressamente autorizado a preencher em qualquer livrança caução assinada pelo Cliente / Titular, qualquer que seja a sua qualidade, com a cláusula de “Sem Despesas”, o respectivo montante até ao limite das responsabilidades que assumiu perante o Banco, acrescido de todos os encargos com a selagem dos títulos e dos juros vencidos e não pagos, a data de vencimento e local de pagamento que mais lhe convier.

10. O Banco poderá debitar qualquer conta D.O. de que o mutuário seja ou venha a ser titular ou, para pagamento de quaisquer dívidas que haja contraído junto do Banco, mesmo que este venha a ceder a terceiros os créditos respectivos e desde que tenha sido constituído mandatário pelo cessionário, gozando de

idêntica faculdade para proceder às correcções que se impuserem nos créditos e/ou débitos.

11. O Banco poderá exigir, em qualquer momento, a titulação de qualquer crédito concedido mediante a emissão de livranças, qualquer que haja sido a sua forma inicial, suportando o Cliente as correspondentes despesas. Esta faculdade poderá ser usada mais de umavez.

#### **V – Condições de Utilização do Serviço Banco BIC Net e movimentação na conta D.O.**

O serviço BancoBIC Net é um meio de comunicação alternativo entre o Cliente e o Banco BIC, que permite o acesso a informação sobre determinados Produtos e Serviços, a realização de operações bancárias de consulta e/ou de movimentação de Contas, bem como a realização de operações de compra, venda, subscrição ou resgate sobre produtos ou serviços disponibilizados, por via telefónica e/ ou Internet e/ou por outras formas de acesso remoto que venham a ser definidas pelo Banco BIC, em contrato específico, ficando desde já o Banco BIC autorizado a movimentar a conta D.O. veiculada para o efeito, desde que com saldo suficiente e disponível, bem como e a disponibilizar o extracto mensal ou a enviar por e-mail para endereço contratual.

#### **VI – Autorizações**

Como forma de salvaguarda da segurança das operações realizadas, o Cliente autoriza, de forma irrevogável, a:

1. Gravar as conversas telefónicas mantidas entre ambos;
2. Proceder ao arquivo, pelo tempo que entender conveniente e for legalmente admissível e em suporte magnético ou outro, das chamadas telefónicas ou quaisquer outras comunicações ao abrigo e no âmbito deste contrato;
3. Utilizar gravações telefónicas ou registos informáticos como meio de prova para qualquer procedimento judicial que venha a existir, directa ou indirectamente, entre as partes.

#### **VII – Comunicações**

Quando o repute conveniente e/ou quando expressamente solicitado pelo Cliente, pode o Banco BIC utilizar para o envio de documentação, transmissão de informação ou realização de qualquer comunicação ou notificação que deva ou pretenda efectuar no âmbito do funcionamento da(s) Conta(s) D.O., quaisquer meios de comunicação, designadamente, telefone, correio normal ou electrónico e SMS, não sendo responsável por atrasos, deficiências, interrupções ou outras anomalias resultantes da utilização dos referidos meios de comunicação ou da recepção por pessoa diferente do destinatário de informações e elementos por ele enviados ao Cliente, salvo se tais situações se ficarem a dever a culpa provada do Banco BIC.

#### **VIII – Vinculação do Cliente**

As presentes Condições Gerais considerar-se-ão integralmente lidas e aceites pelo Cliente, sem quaisquer reservas, logo que se verifique um dos seguintes factos:

- a) Recepção, pelo Banco BIC, de um exemplar destas Condições Gerais devidamente assinado pelo Cliente, e/ou;
- b) Activação do serviço Banco BIC Net por qualquer via disponibilizada pelo Banco BIC.

**IX – Condições Gerais da Prestação do Serviço de Intermediação Financeira**

Sem prejuízo da aplicação subsidiária das Condições Gerais de abertura de Conta de depósito, o Contrato de Intermediação Financeira será elaborado de acordo com normativo que lhe é próprio e constando sempre de documento autónomo.

**X – Movimentação na conta D.O. dos Cartões de Débito BIC e VISA**

A emissão e utilização dos Cartões de Débito do Banco BIC regem-se subsidiariamente pelas Condições Particulares subscritas pelo Cliente nos termos dos contractos celebrados dos respectivos cartões, obrigando-se o Titular a ter devidamente provisionada para cobrir os débitos ocasionados pela utilização do Cartão, a Conta de Depósitos à Ordem associada ou noutra conta D.O. que a venha a substituir, ficando o Banco autorizado a efectuar toda a movimentação pelo valor dos pagamentos efectuados com o Cartão e pelo valor do seu custo de funcionamento, em Moeda Nacional ou Estrangeira.

**XI – Disposições Finais****1. Acesso a Condições Gerais**

No decurso do presente contrato, o Titular tem direito a receber, quando o solicite ao Banco e em qualquer momento, cópia das presentes condições gerais, em papel ou em suporte duradouro.

**2. Alteração das Condições Gerais**

**2.1.** As partes acordam que o Banco pode alterar as presentes Condições Gerais, mediante comunicação, através de circular, ou de qualquer outro meio apropriado, incluindo o extracto de conta, ou noutro suporte duradouro, com pelo menos 45 dias de antecedência relativamente à data de entrada em vigor da alteração. A alteração das condições a que houver lugar aplica-se a todas as operações novas que se realizem, bem como às renovações das operações em curso. No prazo de 45 dias, seguintes à comunicação, o Cliente pode, se assim o entender e no caso de as condições serem para si mais gravosas, cancelar, com efeitos imediatos e sem encargos, as suas Contas, ou deixar de utilizar o produto atingido, considerando que o Cliente aceitou as alterações se não tiver comunicado, por escrito, ao Banco que não as aceita antes da data proposta para a entrada em vigor das mesmas.

**2.2.** As alterações das taxas de juro ou de câmbio podem ser aplicadas imediatamente e sem pré-aviso se forem mais favoráveis ao Cliente / Titular ou se se basearem em taxas de juro ou de câmbio de referência, devendo o Banco BIC comunicar essas alterações ao Cliente / Titular no máximo durante o mês seguinte.

**3. Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo**

O Banco poderá recusar ou suspender, nos termos da lei aplicável, a execução de operações ordenadas pelo Titular, bem como cessar a relação de negócio com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeitas de poderem estar relacionadas com a prática dos crimes de Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo e de Proliferação de Armas de Destruição em Massa, bem como quando o Cliente / Titular não prestar a informação exigível nos termos da lei, nomeadamente informação sobre a origem e o destino dos fundos.

**4. Centralização de Informações e Riscos de Crédito e Comunicações ao Banco Nacional de Angola**

**4.1.** O Banco, com o fim de garantir a segurança das operações e sob regime de segredo, informará as instituições de crédito com que mantenha um sistema de informações recíprocas, sobre factos ou elementos das suas relações com o Cliente, o qual autoriza e consente o fornecimento dessas informações.

**4.2.** O Cliente, desde já, aceita que em caso de incumprimento que origine incidentes de crédito, o Banco está obrigado à prestação de informação relativa a cada devedor à CIRC- Central de Informações de Crédito do Banco Nacional de Angola

**4.3.** Nos termos da lei, é considerado devedor qualquer pessoa singular ou colectiva interveniente numa operação de crédito que tenha assumido perante o Banco pelo menos um dos seguintes tipos de responsabilidade: responsabilidades de crédito efectivas ou potenciais, responsabilidades por garantias prestadas e responsabilidades por garantias recebidas.

**4.4.** A comunicação ao BNA obedecerá aos termos constantes da sua regulamentação aplicável, sendo comunicado designadamente o nível de responsabilidade, a situação de crédito, o prazo original e o prazo residual de cada saldo de responsabilidade.

**4.5.** O Banco informará cada um dos devedores da comunicação da situação de incumprimento; no caso dos garantes (fiadores ou avalistas), essa comunicação só ocorrerá se o pagamento do crédito não tiver sido efectuado dentro do prazo estabelecido para esse efeito.

**4.6.** Os devedores têm direito a conhecer a informação que sobre si conste da Central de Responsabilidades de Crédito e, caso verifiquem a existência de omissão ou comunicação indevida de qualquer responsabilidade, passada ou presente, devem solicitar a sua rectificação ou actualização junto do Banco.

**Eros de Transmissão**

**O Cliente assume toda a responsabilidade pelos danos Decorrentes das perdas, extravios, atrasos, mutilações, viciações ou falsificação e erros de comunicação, quando para dar as instruções ao Banco usar o fax, telefone, telex, correio normal ou electrónico, swift, ou qualquer outro meio admitido no âmbito dos acessos remotos, para efeitos de movimentação das suas contas, excepto quando haja culpa do Banco.**

**5. Reclamações, Procedimentos Extrajudiciais de Reclamação e Recurso**

**Sem prejuízo do que se encontra legislado acerca do livro de reclamações, as reclamações do Cliente, qualquer que seja o seu conteúdo ou objecto, podem ser apresentadas em qualquer Agência do Banco, através do e-mail - [reclamacoes@bancobic.ao](mailto:reclamacoes@bancobic.ao) ou da Linha BancoBIC +244 923 190 870 serviço permanente do “Gabinete do Provedor do Cliente”.**

**O Cliente poderá ainda, apresentar directamente a sua reclamação junto do Banco Nacional de Angola.**

**6. Conflitos, Foro e despesas judiciais**

**7.1.** Para todas as questões emergentes de celebração do presente Contrato, elegem as partes o foro da comarca de Luanda – Angola e especificamente as situações de litígio no diferendo sobre Valores Registados, entre o Banco BIC e o Titular, o ónus da prova incumbe a quem invocar a seu favor os factos, nos termos gerais de direito.

**7.2.** O Banco BIC pode, nos termos gerais de direito, exigir ao Titular, no competente procedimento judicial, todos os encargos em que o Titular o faça incorrer por virtude da cobrança judicial ou extrajudicial da sua dívida, nomeadamente custas judiciais, procuradoria, encargos com deslocações, de expediente e/ ou portes e honorários de Advogados, cujo pagamento venha a ser necessário para efectivar a referida cobrança.

**7. Fundo de Garantia de Depósitos**

Os depósitos constituídos no Banco BIC, S.A. podem beneficiar do Fundo de Garantia dos Depósitos, logo que legalmente constituídos e geridos, da garantia de reembolso conforme o regulamento que lhe for próprio, sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira.

**XII – Declaração de aceitação do presente contrato**

**Li (lemos), compreendi (compreendemos) e declaro (declaramos) aceitar e subscrever todo o clausulado deste contrato de abertura de contas de depósito e respectivas Fichas de Assinatura que consubstanciam o presente contrato e que preenchi (preenchemos).**

\*\* Local, \_\_\_\_\_, dia \_\_\_\_\_, mês \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

O(s) Cliente(s)

(a subscrever por todos os representantes que vinculam o cliente)

\*Assinatura conforme documento de identificação

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ESPAÇO RESERVADO AO BANCO  
Conferência de Assinaturas e Observações

\_\_\_\_\_  
(2 assinaturas de abonação e nr.º de procuração LAA  
+ Data e Carimbo da Agência de \*\* abertura de conta)